

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 150 /97

Estabelecer nova redação ao Art. 1º da Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão Nº 018/87, que trata de Mudança de Curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - , em sua 302ª Reunião, realizada no dia 13/06/97, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação - CEG - , e tendo em vista a legislação em vigor,

Resolve:

Modificar os termos do Art. 1º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 018/87, que estabelece normas para mudança de curso, habilitação, área de acesso e currículo, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - A mudança de curso consiste na autorização dada ao aluno regular de graduação para ter alterado o vínculo com seu curso de ingresso na Universidade para um curso de sua escolha, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I. ter obtido escores brutos nas provas objetivas do vestibular realizado, que lhe garantissem a vaga, em primeira chamada, no curso pretendido;
- II. haver obtido pelo menos 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas do curso pretendido, com média mínima MS (médio superior);
- III. ter integralizado as disciplinas que compõem os dois primeiros períodos do fluxo do curso de origem;
- IV. atender os critérios específicos de seleção para o curso pretendido;
- V. existir vaga no curso pretendido;

Arquivado - se

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- VI. não possuir trancamento geral de matrícula(TGM) no período de solicitação;
- VII. não ter sido beneficiado com mudança de curso;
- VIII. não ter sido beneficiado com duplo curso.

§ 1º - O número de vagas destinadas à mudança de curso não poderá superar, em cada curso, 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas destinadas ao concurso vestibular.

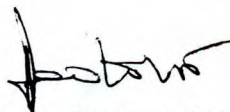
§ 2º - Os Colegiados de Curso fixarão, previamente, os critérios específicos de seleção e o número de vagas disponíveis para esta modalidade de acesso aos cursos.

§ 3º - A autorização para mudança de curso implicará o cumprimento das adaptações curriculares necessárias.

§ 4º - O aluno beneficiado com a mudança de curso permanecerá com o mesmo número de matrícula.

§ 5º - A Diretoria de Administração Acadêmica fará publicar Edital, semestralmente, contendo o número de vagas e os critérios específicos de seleção de cada curso.

Brasília, 23 de setembro de 1997.



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor